



25
03 02 17
46

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

ORDEM DE SERVIÇO nº 10/2017

Publicada no DODF nº 24

Data 2/2/17 Pág. Itala Jordá

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº01/2017-SC, NOS TER-
MOS DO PADRÃO 3/2002.
PROCESSO Nº 150.003031/2016**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme nomeação através do Decreto de 01 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e de outro o senhor **GUILHERME ROSA VARELLA**, residente na Rua Caraíbas, 510 apt. 163 – São Paulo – SP, portador(a) da RG nº 43.584.633-4 e CPF nº 309.169.188-82, denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos da Proposta de fls.23 a 43, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 123/124, baseada no Inciso II e Parágrafo 1º do Artigo 25, c/c artigo 26 e com as demais disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação direta de consultoria a ser prestada pelo consultor *Guilherme Rosa Varella*, visando a elaboração e implementação de uma Política Pública de Carnaval de Rua do Distrito Federal, cujos serviços oferecidos buscam trazer insumos técnicos, dados e informações para subsidiar as equipes técnica e jurídica da Secretaria de Estado de Cultura do DF, composta por princípios, elementos estruturantes, etapas, cronograma de execução e objetivos, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls.123/124, a Proposta de fls.23 a 43 e o Projeto Básico de fls. 02 a 22, e produto atualizado, fls.159 a 160, constantes do processo nº 150.003031/2016 que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma empreitada por preço global, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Contrato é de **R\$ 80.400,00 (OITENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamento Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 16101

II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2815.0001

III - Natureza de Despesa: 33.90.36

IV - Fonte de Recursos: 100

86

6.2 - O empenho é de **R\$80.400,00 (OITENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, conforme Nota de Empenho nº **2017NE00044**, emitida em 31/01/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em 05 (cinco) parcelas, conforme montante referente a cada produto detalhado na tabela de fls 159 a 160, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias da sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses** a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não há previsão de garantia na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e na Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, à Secretaria:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação dos serviços.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Prestar declaração quanto à não ocorrência de nepotismo. Em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos, conforme Recomendação nº 152/2015-2ª PJFEIS – Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.

11.6 - Ficam vedados a subcontratação ou terceirização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

8 4

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas no Art.87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração e por acordo entre as partes, reduzido a termo no presente processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art.78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por esta Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Ajuste, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

4

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um único efeito legal:

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2017.

P/SECRETARIA:



Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luis Guilherme Almeida Reis', written over a horizontal line.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

P/CONTRATADA:



Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme Rosa Varella', written over a horizontal line.

GUILHERME ROSA VARELLA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Publicado no DODF
Nº 145
Em 31/07/17
Página: 47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº01/2017-SEC, nos termos
do Padrão 14/2002.
PROCESSO Nº 150.003031/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto nº 32.598/2010 e nomeação mediante Decreto de 01 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e o senhor **GUILHERME ROSA VARELLA**, residente na Rua Caraíbas, 510 aptº 163 – São Paulo – SP, portador do RG: 43.584.633-4 e CPF: 309.169.188-82, resolvem aditar o Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº01/2017-SEC, celebrado em 1º/02/2017, publicado no DODF nº25, de 03/02/2017, pág.46.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **30/11/2017**, com base no inciso V, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

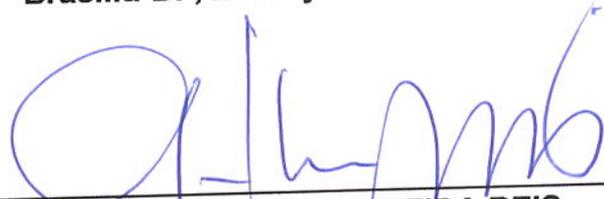
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 – Decreto nº 34.031/2012.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por esta Secretaria.

Brasília-DF, 20 de julho de 2017.

Pelo Distrito Federal:



LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Pela Contratada:



GUILHERME ROSA VARELLA

